PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/13

Considerando que a Carta Magna do Brasil no seu artigo 225, Parágrafo §1º, inciso VII, diz que "é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

considerando que o Decreto Lei 24.645/34, no seu artigo 3º inciso I, considera como maus tratos a prática de abuso ou crueldade em qualquer animal;

considerando que os casos de zoofilia crescem assustadoramente no País, sendo que não há registro de punição por não haver normas sobre tal assunto;

considerando que, segundo a Psicologia, esta prática é uma perversão, logo, uma anormalidade para toda a sociedade brasileira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional e à Presidência da República, que inclua no Código Penal Brasileiro o crime de Zoofilia.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES